

RECEBI O ORIGINAL
em. 28/02/23
[assinatura]



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 262
ASS. *[assinatura]*

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. N° 124/13-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n° 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Nutricêutica Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Rodrigo Otávio, n° 1910, Módulos 5 - CIDE, Crespo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 09.501.971/0001-90

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 06.200.818-8

FONE: (92) 98113-3304

FAX: (92) 3237-3896

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1302

PROCESSO N°: 0369/T/11

ATIVIDADE: Indústria de Produtos Farmacêuticos

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Rodrigo Otávio, n° 1910, Módulos 5 - CIDE, Crespo, nas coordenadas geográficas 03°12'69,108"S e 59°98'42,15"W, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a manipulação de produtos farmacêuticos/formulações para a produção de nutrição parenteral.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 05 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 28 FEV 2023

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 124/13-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0369/T/11**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
8. Apresentar no prazo de 90 dias, Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos – PGRSL com ART do Responsável Técnico, atualizado.
9. Apresentar quando da solicitação da Licença de Operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro Industrial (modelo IPAAM);
 - b) Memorial Descritivo do processo produtivo;
 - c) Certificado de Destinação em ordem cronológica;